



TERMO DE CONTRATO Nº 011/SMDHC DO EXERCÍCIO DE 2025

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

CONTRATADA: ANA C A J CAVALCANTI EDUCACAO E TREINAMENTO

OBJETO: Contratação de empresa especializada cujas pessoas trabalhadoras sejam técnicas e aptas em relação às especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e atuam de acordo com as diretrizes da SMDHC no combate às violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

VALOR TOTAL: R\$ 624.433,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais).

PROCESSO Nº: 6074.2025/0001088-8

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DA SÃO PAULO, através da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.420.613/0001-27, com sede no Edifício São Joaquim, Rua Líbero Badaró - 119, CEP 01009-000, Centro, nesta Capital, representada representada por seu Chefe de Gabinete Designado Sr. JEFFERSON EDUARDO CHAVES, adiante designada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa ANA C A J CAVALCANTI EDUCACAO E TREINAMENTO, inscrita no CNPJ sob o nº 42.264.760/0001-56, neste ato representada pela Sra. ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANTI, inscrita no CPF sob o nº ***.841.014-**, doravante designada simplesmente CONTRATADA, conforme Despacho exarado no SEI nº 119698790, devidamente publicado no D.O.C de 14/02/2025, através do documento SEI nº 119756617, têm entre si justo e acertado o presente Contrato, com base no disposto no artigo 74 inciso III, alínea "f" Da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril 2021 e do Decreto nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022, mediante as Cláusulas seguintes e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1. O objeto contratado consiste na Contratação de empresa especializada cujas pessoas trabalhadoras sejam técnicas e aptas em relação às especificidades dos diferentes públicos que compõem grandes eventos e atuam de acordo com as diretrizes da SMDHC no combate às violências de gênero, étnico-raciais, LGBTI+ e demais populações vulneráveis, como crianças e adolescentes, sob regime de empreitada por preço unitário, conforme art. 6º inciso XXVIII da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.2. A presente contratação está de acordo e vinculada às especificações contidas na Justificativa (SEI 119348875) e às propostas apresentadas pela contratada (SEI 119368870 e 119389335), que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

ANACAJ CAVALCANTI
EDUCACAO E TREINAMENTO
Representante legal Ana C A J Cavalcanti
O SHCS CR 516 BLOCO B N. 69
Assa Sul - CEP: 70381-525
Brasília - DF



42.264.760/0001-56
ANA C. A. J. CAVALCANTI
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
Ana Carolina Cavalcanti
Representante legal Ana C. A. J. Cavalcanti
O SHCS GR-516 BLOCO B N. 69
Asa Sul - CEP: 70381-525
Brasília - DF

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL DA REALIZAÇÃO

- 2.1. Os serviços de formação serão prestados nos dias 22/02, 23/02, 28/02, 01/03, 02/03, 03/03, 04/03, 08/03 e 09/03/25, compreendido como o período de realização dos Blocos de Rua e dos Desfiles da UESP, conforme Anexo I- Cronograma dos Eventos - Termo de Referência (SEI 119342503).
- 2.1.1. Durante os dias de realização dos Blocos de Rua, os serviços de formação serão prestados em 6 pontos de atuação, cujas localizações serão informadas pela SMDHC posteriormente.
- 2.1.2. Durante os dias de realização dos desfiles da UESP, os serviços de formação serão prestados em 2 pontos de atuação, cujas localizações são Vila Esperança e Butantã.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações contidas no Termo de Referência SEI. (119342503) e Justificativa (SEI 119348875) e propostas apresentada pela contratada (SEI 119368870 e 119389335), parte integrante do presente Contrato.
- 3.2. O objeto do Contrato somente será atestado, pela CONTRATANTE, quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais, e demais documentos que fizerem parte do ajuste, consoante o disposto no artigo 140, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura com duração de com duração de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 111 da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. O valor total estimado da presente contratação é de R\$ 624.433,00 (Seiscentos e vinte e quatro mil, quatrocentos e trinta e três reais).
- 5.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADO.
- 5.3. Para fazer frente às despesas do Contrato, foram emitidas as notas de empenho nº 23687/2025 e 23688/2025, nos valores de R\$ 512.087,00 (Quinhentos e Doze Mil e Oitenta e Sete Reais) e R\$ 112.346,00 (Cento e Doze Mil e Trezentos e Quarenta e Seis Reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.10.14.422.3013.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 e 34.10.14.422.3013.6178.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Os preços acordados no presente contrato, não sofrerão reajuste.
- 6.2. As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.



42.2
ANA
EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
Ana Carolina Prado Cavalcanti
Representante legal Ana C.A.J. Cavalcanti
O SHCS CR 516 BLOCO B N. 89
Sul. CEP: 70381-525
DF

- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratado, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 8.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente contrato;
- 8.7. Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela Contratado de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- 8.8. Exigir da Contratado, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- 8.9. Atestar a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela Contratado, para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- 9.2. Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- 9.3. Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no ANEXO I parte integrante do presente ajuste;
- 9.4. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 9.5. Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- 9.6. Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.
- 9.7. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

- 10.1. O presente ajuste poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 124 da Lei Federal 14.133/2021, por acordo entre as partes, desde que não implique na mudança do seu objeto.
- 10.2. A Contratante se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos deste.
- 10.3. Dar-se-á a rescisão do Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 138 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.4. Na rescisão por culpa da Contratado, aplicar-se-á a penalidade de multa prevista no subitem 11.1.3. deste ajuste



42.204.760/0001-56 7
ANAC. A. J. CAVALCANTI
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
Representante legal Ano CAJ Cavalcanli
Q SHCS CR 516 BLOCO B N. 89
Asa Sul - CEP: 70361-525
Brasília - DF
Cavifante

- 10.5. Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- 11.1. Além das sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21 e Seção XI do Decreto Municipal nº 62.100/21, observado o art. 156, § 3º a Contratado estará sujeita às penalidades:
- 11.1.1. 5% (cinco por cento) no caso de infração de cláusula contratual, ou desobediência às determinações da fiscalização;
 - 11.1.2. 10% (dez por cento) por inexecução parcial;
 - 11.1.3. 20% (vinte por cento) por inexecução total.
- 11.2. Multa pelo descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, e/ou pelo não atendimento de eventuais exigências formuladas pela fiscalização: 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato.
- 11.2.1. Poderá ser proposta pelo gestor do contrato a aplicação da pena de ADVERTÊNCIA ao invés da multa, caso entenda que a irregularidade constatada não é de natureza grave.
- 11.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.
- 11.4. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSP ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.
- 11.5. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, por intermédio de servidor designado para tal finalidade, a quem competirá observar as atividades e os procedimentos necessários ao exercício das atribuições de fiscalização estabelecidas no Decreto Municipal nº 62.100/2022 – Seção IV, durante sua vigência.
- 12.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 12.3. Compete à CONTRATANTE indicar formalmente o(s) fiscal(is) para o acompanhamento e controle da execução contratual, de acordo com o artigo 121 do Decreto Municipal nº 62.100/2022 e Portaria SF Nº 275, de 05 De Setembro De 2024.



42.264.760/0001-56 7
ANA C. A. J. CAVALCANTI
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO
Ana Carolina Cavalcanti
representante legal Ana C.A.J. Cavalcanti
SHCS CR 516 BLOCO B N. 69
Asa Sul - CEP: 70381-525
Brasília - DF

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

A ocorrência de caso fortuito ou força maior, impeditiva da execução do Contrato, poderá ensejar, a critério da CONTRATANTE, suspensão ou rescisão do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 15.1. O Termo de Referência é parte integrante do presente Contrato, independente da transcrição.
- 15.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 15.3. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- 15.4. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos endereços do Contratante.
- 15.5. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 15.6. Fica a CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 15.7. O presente contrato rege-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 89 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

- 16.1. Fica convencionado que quaisquer conflitos serão, preliminarmente, resolvidos pelos contratantes de forma amigável, com prévia tentativa de solução administrativa, sendo facultada a mediação do conflito, com a participação do órgão encarregado do assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública (da Lei. nº 13.140/2015- Lei de Mediação), bem como por meios alternativos de resolução de conflitos, conforme Lei nº 17.324, de 18 de Março de 2020 e, observado o disposto no Decreto nº 60.067, de 10 de fevereiro 2021.

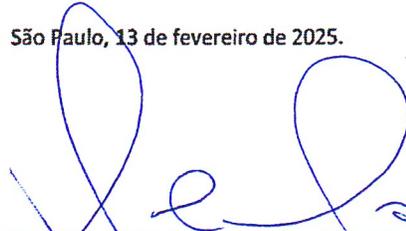


- 16.1.1. Não sendo a controvérsia resolvida extrajudicialmente, fica eleito o Foro da Fazenda Pública do Município de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

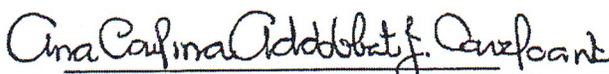
E, por estarem assim justas e Contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado pelas partes.

Termo de acordo com a Justificativa SMDHC/CPDDH/CPM (SEI 119348875), Propostas da Contratada (SEI 119368870 e 119389335), Parecer Jurídico de SEI nº 119510793 e com a Portaria nº 085/SMDHC/2023..

São Paulo, 13 de fevereiro de 2025.



JEFFERSON EDUARDO CHAVES
Chefe de Gabinete Designado
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania
CONTRATANTE



ANA CAROLINA ADDOBBATI JORDAO CAVALCANTI
ANA C A J CAVALCANTI EDUCACAO E TREINAMENTO
CONTRATADA

42.264.760/0001-56
ANA C. A. J. CAVALCANTI
EDUCAÇÃO E TREINAMENTO

Representante legal Ana C A J Cavalcanti

Q SHCS CR 516 BLOCO B N, 69
Asa Sul- CEP : 70381-525
Brasília - DF

